D.O.M.
2053 9
27/5/24

LEI Nº 1.557, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA REDE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DA CARTILHA "EU ME PROTEJO PORQUE MEU CORPINHO É MEU", A QUAL ENSINA A PRÓPRIA CRIANÇA A RECONHECER E SE PROTEGER DE ABUSOS E AGRESSÕES NA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° A rede de prevenção e de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes do Município de Mangaratiba poderá divulgar e possuir, no mínimo 2 (dois) exemplares da cartilha **"EU ME PROTEJO PORQUE MEU CORPINHO É MEU"** a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância.

Parágrafo único. As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico eumeprotejo.com, dentro da rede mundial de computadores e não podem ser editadas e nem vendidas.

Art. 2° Os estabelecimentos que constam na rede de prevenção e enfrentamento de que trata o art. 1° poderão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: "Esta unidade possui exemplares da cartilha "Eu Me Protejo Porque Meu Corpinho é Meu"

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3° A critério dos gestores da rede de prevenção e enfrentamento, poderão ser promovidas campanhas, ações e atividades que estimulem à conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento contra o abuso e à violência na infância e adolescência.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de maio de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei Nº 14/2024 – Vereadores autores: Cecília Ribeiro Cabral e Nilton Carlos Santiago